

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº ____/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS – FINATEC
E _____.**

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante legal abaixo assinado, de outro lado, _____, qualificação empresarial, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____.____.____, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato com base no Edital de Chamada Pública nº 011/2026, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços técnicos especializados de desenvolvimento de soluções tecnológicas, para concepção, desenvolvimento e implementação de uma plataforma digital de Vigilância Comunitária Baseada em Eventos (Community-Based Surveillance – CEBS), no âmbito do Projeto PROTECT, para atender às necessidades do Projeto *“Desenvolvimento de Aplicativo Móvel para Vigilância Comunitária Baseada em Eventos (CEBS) no âmbito do Projeto PROTECT nos países da América do Sul”*, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência – Anexo I, da Chamada Pública nº 011/2026.

Parágrafo Único: A solução compreenderá o desenvolvimento de aplicativo móvel nativo para sistema operacional Android; implementação de infraestrutura de backend segura, escalável e interoperável e integração com sistemas nacionais de vigilância em saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o desenvolvimento da solução tecnológica, a CONTRATADA deverá observar o escopo dos serviços de acordo com as especificações constantes no item 4 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Chamada Pública nº 011/2026, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, bem como em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada, datada de ____/____/____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Primeiro: Havendo divergência entre os documentos, prevalecerão, em primeiro lugar, as disposições contidas neste Contrato, seguidas do Termo de Referência e demais anexos e, por último, da proposta da Contratada.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na entrega da solução tecnológica, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades prevista na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E ENTREGÁVEIS

Como resultado das atividades que serão desenvolvidas, serão gerados e entregues os seguintes Produtos:

- **Produto 1** – Documento de arquitetura da solução.
Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.
- **Produto 2** – Protótipo funcional do aplicativo móvel.
Prazo de entrega: até 40 (quarenta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- **Produto 3** – Aplicativo Android desenvolvido e testado.
Prazo de entrega: até 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato.
- **Produto 4** – Infraestrutura backend implementada e documentada.
Prazo de entrega: até 80 (oitenta) dias corridos, após a assinatura do contrato.
- **Produto 5** – Integração com sistemas externos validada.
Prazo de entrega: até 80 (oitenta) dias corridos, após a assinatura do contrato.
- **Produto 6** – Relatório final de implementação e testes.
Prazo de entrega: até 80 (oitenta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser realizados e concluídos em até 03 (três) meses, observado o cronograma de entrega dos Produtos.

Parágrafo Segundo: A paralisação ou atrasos ocasionados na execução dos serviços, devidos a caso fortuito ou força maior, deverão ser justificados por escrito e submetidos à apreciação da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O atraso na entrega dos Produtos, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- a) Cumprir integralmente o objeto deste Contrato e todas as demais exigências contidas no Edital de Chamada Pública nº 011/2026, no prazo e condições estabelecidas;
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste Contrato;
- c) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do Contrato;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra no fornecimento da solução tecnológica e que possa prejudicar a sua utilização e funcionalidades;
- e) Obedecer toda a legislação e normas técnicas aplicáveis ao fornecimento do serviço contratado, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ocasionados pelo descumprimento;
- f) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto deste Contrato, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo;
- g) Responsabilizar-se por todos os custos inerentes ao fornecimento da solução tecnológica, ora contratada;
- h) colaborar com testes e processos de homologação;
- i) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, exceto se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- j) Manter absoluto sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações e documentos a que tiver acesso, por força deste Contrato, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- k) Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança dos programas a que tiver acesso para a execução do objeto deste Contrato;
- l) Emitir nota fiscal, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na entrega do objeto, fixando-lhe, quando não estabelecido neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) Verificar se a licença tecnológica entregue pela CONTRATADA está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades apresentadas por ocasião da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de software que esteja em desacordo com as especificações técnicas contratadas;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita entrega do objeto deste Contrato, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento da solução tecnológica, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$**_____ (_____), mediante a entrega e aprovação de cada um dos produtos descritos na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de apresentação da respectiva nota fiscal completa, e está condicionado à efetiva entrega e aprovação dos produtos.

Parágrafo Segundo: No valor estabelecido se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento das licenças, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas de locomoção, os encargos sociais, tributários, lucros e demais impostos e encargos, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva e comprovada da CONTRATANTE, acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados deverão ter garantia mínima prevista em lei, devendo ser substituídos e reparados gratuitamente pela CONTRATADA, quando notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Durante o período contratado, deve ser oferecido o suporte técnico, atualizações, correções de problemas e gerenciamento de licenças, relacionados aos produtos adquiridos e mantidos

Parágrafo Segundo: Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, toda e qualquer substituição ou reparo necessário decorrente de vícios, defeitos ou mau funcionamento, desde que notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O prazo de garantia deverá estar discriminado na respectiva Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, respeitando o mínimo estabelecido na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **até 03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com as Cláusulas deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial;
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total;
- V. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FINATEC pelo prazo de até (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Independente das sanções mencionadas no caput desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: O atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão, interrupção ou atraso injustificado na entrega do objeto contratual, que possa dar margem ao seu descumprimento;

- c) Imperícia, negligência ou imprudência no fornecimento das licenças de uso do software.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, ou por interesse unilateral da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os produtos e desenvolvimento tecnológico gerados no âmbito deste Contrato, passível ou não de proteção intelectual, em qualquer modalidade, será de propriedade da Universidade de Brasília e OPAS/OMS, incluindo, mas não se limitando, a projetos de hardware, software, design e mecânica, recursos materiais e recursos humanos.

Parágrafo Único: A propriedade de todos os produtos, resultados, dados, informações, tecnologias, procedimentos e rotinas utilizadas, mas já existentes anteriormente à celebração deste Contrato, continuarão pertencendo à parte detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega do objeto deste Contrato, não importará em novação quanto aos seus termos deste, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força contratual ou por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno,

fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

A CONTRATADA declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e compromete-se a assegurar a inviolabilidade das informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso por força da execução deste Contrato e, ao tratar dessas informações, deverá:

Parágrafo Primeiro - Comprometer-se a guardar, por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, por tempo indeterminado, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

Parágrafo Segundo - Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e ou qualquer outro item que faça parte do escopo da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Adotar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em consequência do presente CONTRATO, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, que não possam ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato nº ____/2026, em 01 (uma) via eletrônica de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente da Finatec

PELA CONTRATADA

Testemunhas:

